



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 17546000559200750
Recurso nº 271854
Resolução nº **2302-000.109 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 24082011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente HIROMITI NAGUMO E/OU
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Marco Andre Ramos Vieira-Presidente Presidente

Liege Lacroix Thomasi - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco Andre Ramos Vieira (Presidente), Manoel Coelho Arruda Júnior, Arlindo da Costa e Silva, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato, Vera Kempers de Moraes Abreu, Wilson Antonio de Souza Correa.

Ausência Momentânea: Manoel Coelho Arruda Júnior, Vera Kempers de Moraes Abreu

Relatório

Trata a presente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, lavrada em 26/07/2006 e cientificada ao sujeito passivo em 02/08/2006, de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor da mão de obra empregada em obra de construção civil de sua propriedade, apuradas por aferição indireta na competência de 04/2006.

Após a apresentação da defesa, os autos baixaram em diligência, em três oportunidades, todas com a devida ciência e manifestação do contribuinte, sendo que a

fiscalização se pronunciou pela retificação do valor lançado, frente a parte da obra ter sido edificada em período decadente.

Acórdão de fls. 90/92, julgou o lançamento procedente em parte.

Ainda inconformado, o contribuinte apresentou recurso arguindo a decadência quinquenal e ratificando os termos antes expendidos de que no ano de 2000, comprovadamente, já existia a edificação, conforme os documentos que acostou ao longo do trâmite administrativo. Requer a reforma da decisão recorrida e o cancelamento da notificação. Alternativamente, requer a exclusão dos juros com base na SELIC e da multa.

O recurso cumpriu com o requisito de admissibilidade devendo ser conhecido.

Entretanto, inclusive como solicita a recorrente, é de se notar que, nas sessões plenárias dos dias 11 e 12/06/2008, respectivamente, o Supremo Tribunal Federal - STF, por unanimidade, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e editou a Súmula Vinculante nº 08, acatando a decadência quinquenal.

Desta forma, voto pela conversão do julgamento em diligência para que o fisco reexamine os fatos e o lançamento, à luz do prazo decadencial exposto no Código Tributário Nacional.

Liege Lacroix Thomasi - Relatora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LIEGE LACROIX THOMASI em 15/09/2011 13:01:45.

Documento autenticado digitalmente por LIEGE LACROIX THOMASI em 15/09/2011.

Documento assinado digitalmente por: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA em 21/09/2011 e LIEGE LACROIX THOMASI em 15/09/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 01/12/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP01.1220.10352.7CPT

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

902A26D37B97FFFF2910F9E9EF91C840D9060F84